



LEI Nº 1361 DE 20 DE DEZEMBRO

DE 1.990

"Dispõe sobre anistia fiscal de juros, multas e correção monetária dos tributos que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia fiscal dos juros, multas e correção monetária dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como sobre o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN), desde que recolhidos pelos contribuintes devedores até o dia 21 do mês de Dezembro de 1.990.

Art. 2º - Sobre o imposto líquido devido poderá, ainda, o Prefeito Municipal, conceder um desconto especial de até 30% (trinta por cento) de seu valor desde que o recolhimento seja efetuado no prazo do Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 20 de DEZEMBRO de 1.990

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi lida e aprovada em sessão pública e publicada no Jornal da Câmara Municipal em 20/12/1990